

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Adiciona a alínea “l” ao inciso I do art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 03/2019, Mensagem nº 04/2019, que “altera a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual”, com a seguinte redação:

Art. 1º-A (...)

I (...)

“l) os valores arrecadados do FETHAB no ano anterior.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de ajustar a composição da Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT) prevista no projeto de lei em epígrafe, tendo em vista que a rubrica abarca receita que tem sido usada de forma desvinculada pelo governo do Estado, e diante das declarações de líderes do atual governo de que a prática se manterá para “dar fôlego” ao Estado, evitando-se, com isso, a estimativa artificial do índice de capacidade financeira de pagamento (CFP), previsto na mesma propositura, já que os valores arrecadados a título de Fethab continuarão a integrar o caixa da conta única e a serem usados no custeio das despesas totais custeadas com a receita líquida ordinária líquida do tesouro (DT ROLT), evitando-se, com isso, uma estimativa fictícia que teria o condão apenas de impedir a concessão da Revisão Geral Anual de que trata a lei objeto de modificação da proposta objeto da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Janeiro de 2019

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual